



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

**PROJETO DE LEI**

*FICA PROIBIDA A LINGUAGEM NEUTRA DE  
FORMA DIRETA OU INDIRETA NAS  
INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICO OU  
PRIVADO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

**JACKSON BULERIANM**, Presidente desta Casa de Leis, usando de suas prerrogativas e competências legais, na forma regimental e da LOM, vem propor a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica vedada a todas as instituições de ensino no município de Laranja da Terra/ES, independentemente do nível de atuação e da natureza pública ou privada, bem como aos órgãos ligados à Administração Pública Municipal, a utilização, em documentos oficiais, de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas e nacionalmente ensinadas.

Parágrafo único: Nos ambientes formais de ensino, fica vedado o emprego em documentos oficiais de linguagem que, contrariando as regras gramaticais da língua portuguesa, pretendam se referir a gênero neutro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Laranja da Terra/ES, 24 de março de 2022.

**JACKSON BULERIANM**  
*Presidente da CMLT/ES*

